

Processo n.º	7.654-6/2009
Interessado	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

Mediante ofício nº 087/2009 a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, encaminhou a este Tribunal, consulta formulada pelo Sr. Sinvaldo Santos Brito, prefeito municipal, na qual solicita parecer técnico jurídico nos seguintes termos:

1. Prefeitura cuja despesa total com pessoal ultrapassou no 1º trimestre do ano o limite estabelecido pelo Artigo 20, inciso III, b, da LRF pode conceder reajuste salarial para professores da Educação Básica, visto a obrigatoriedade de cumprimento da determinação da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008?
2. ou o referido reajuste, apesar de ter “determinação legal”, só pode ser concedido após o Poder Executivo ter eliminado o percentual excedente?

A Consultoria Técnica, no Parecer nº 054/2010, informa que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos em sua totalidade, pois trata-se de caso em tese, nos termos do disposto do artigo 48, da Lei Complementar nº 269/2007.

Por sua vez, a Consultoria Técnica ao analisar a presente Consulta alicerçando seu parecer, sugere o seguinte verbete:

Resolução de Consulta nº _____. Despesa. Limite. Despesa com pessoal. Adequação ao limite. Previsão legal de piso salarial. Obrigatoriedade na concessão.

O reajuste salarial para os professores da educação básica deverá ser realizado nos moldes da Lei nº 11.738/2008, ainda que a despesa com pessoal exceda os 95% do limite previsto pela LRF. Concomitante a esse aumento, deverá o gestor adotar as providências previstas nos arts. 22 e 23 da LRF e no art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, para readequar o gasto com pessoal ao limite estipulado pela LRF. Ademais, outras medidas poderão ser adotadas visando o cumprimento das determinações da Lei nº 11.738/2008.

Os autos foram remetidos ao representante do Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 6.570/2009, e opinou pelo acolhimento do Parecer da Consultoria Técnica, recomendando-se a remessa de cópia do processo ao consulente.

É o relatório.